



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 105, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criado e incluído no Quadro Único desta Prefeitura, o cargo de Fiscal de Rendas - Padrão C.

ART. 2º - A remuneração atribuída ao funcionário a que se refere o artigo anterior, compreende o vencimento fixo de Cr\$ 600,00 e mais / 2% sobre a arrecadação geral da renda tributária, cobrança da dívida ativa, multas e eventuais, calculados e pagos mensalmente.

ART. 3º - O poder executivo regulamentará o cargo constante da presente Lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a primeiro de Janeiro de 1954; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de dezembro de 1953.

Florencio Luciano
PREFEITO.

Durval Burity
SECRETARIO.